

A DIALÉTICA DENTRO DA ORDEM CONSTITUCIONAL

MACHADO, Lúcio Carobin (autor)

DIAS, Renato Duro (orientador)

luciocmbr@gmail.com

Evento: Congresso de Iniciação Científica

Área do conhecimento: Direito

Palavras-chave: direito constitucional; conjuntura política; estado de exceção

1 INTRODUÇÃO

A arquitetura provisória desta investigação tem como ponto de partida algumas inquietações político-jurídicas do autor com a conjuntura política atual. Primeiramente, constata-se a união da elite brasileira conservadora sob um projeto político de oposição ao governo federal, o que possibilita a confluência dos seus interesses e sua captação a partir da política institucional, a qual se divide em processo legiferante e administração pública.

Em que pese a rigidez e a jurisdição constitucional, há uma espécie de reforma de ocasião, propugnada pela onda conservadora e encapada através do poder constituinte reformador para, simplesmente, fazer-se oposição através da mudança da estrutura institucional do Estado, visando-se dificultar a governabilidade. Além do mais, há algumas pautas extremamente atentadoras aos direitos fundamentais que vêm sendo preteridas até então, como a redução da maioria penal, emergem no espaço para serem deliberadas e ratificadas no cenário uníssono em que se configura a direita brasileira.

Em suma, o espaço político atual é preocupante porque se apresenta diametralmente oposto daquele em que foi promulgada a Lei Fundamental vigente. Anteriormente, como bem expõe Florestan Fernandes (2014), cuja participação na Assembleia Nacional Constituinte foi muito ativa, não havia um projeto político constitucional do PMDB e do PFL (partidos membros da Aliança Democrática, a qual era responsável pela “transição lenta, gradual e segura”), até porque a elite brasileira estava desmobilizada. Deste modo, estes dois partidos, filhos políticos da ditadura, pela falta de organização e de representatividade, não conseguiram à época captar e transferir para o texto constitucional o afã ultraconservador, ultrarreacionário e liberal daqueles que representavam, possibilitando-se, assim, a abertura do processo de elaboração da constituição para o povo, as minorias e suas demandas por direitos historicamente reprimidos. Por isso, a Constituição Federativa do Brasil de 1988 é tão progressista, no entanto, a falta de coesão política da elite que possibilitou essa característica, não se apresenta do mesmo modo atualmente, o que pode suscitar uma alarmante alteração no texto constitucional a partir de uma leitura rasa de seu art. 60, tendente à supressão, sobretudo, dos direitos sociais duramente conquistados pelos oprimidos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No decorrer da pesquisa serão utilizados autores como Ferdinand Lassale (1933) e Konrad Hesse (2009) para compreender a relação entre força normativa da constituição e fatores reais do poder. Ademais, serão suscitados temas como estado

de exceção, totalitarismo e fascismo através de autores como Giorgio Agamben (2004), Hannah Arendt (1974) e Carl Schmitt (1996). Finalmente o princípio da proibição do retrocesso social, apresentado por Canotilho (2003), terá um enfoque muito grande, assim como a jurisdição constitucional.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Com uma abordagem de cunho qualitativo, esta investigação se perfectibilizará através de uma análise de conjuntura, da revisão bibliográfica voltada aos autores e temas supracitados, bem como por intermédio da semiologia do poder, cujo enfoque preponderante é a formação histórica dos discursos jurídicos e políticos.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Conforme foi mencionado anteriormente, a pesquisa encontra-se em sua fase inicial de reflexões e leituras. Entretanto, pode-se fazer alguns apontamentos: primeiramente, os “donos do poder” no Brasil nunca encontraram limites no Direito, elenca-se esta característica ao fato de serem detentores dos fatores reais do poder, que, conforme Lassalle (1933), é uma força política predominante sobre a Constituição formal. Em via adversa, percebe-se um fortalecimento da vontade de Constituição, de sua força normativa (HESSE, 2009), com o amadurecimento da democracia, com a difusão do ensino jurídico, com o empoderamento dos sujeitos historicamente excluídos e com a jurisdição constitucional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda não se sabe quais serão os rumos desta onda fascista, por isso, os juristas devem estar atentos aos seus efeitos e sempre se posicionar peremptoriamente contra os atos atentatórios à ordem constitucional, que, mesmo não sendo totalmente eficaz às investidas do poder material, apresenta-se como uma forma de limitá-lo. Afinal, “existe uma dialética contínua no Estado de direito real, concreto ou histórico, entre este e o Estado de polícia.” (ZAFFARONI, 2007, p. 170). Toda vez que nos calarmos, o Estado policialesco, que vive dentro do Estado de Direito, crescerá e, uma hora, estar-nos-á pisoteando com as mesmas botas de couro que utilizou outrora.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Florestan. Florestan Fernandes na constituinte. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo Expressão Popular, 2014.

HESSE, Konrad. Temas fundamentais do Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

LASSALLE, Ferdinand. Que é uma constituição? São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933.

ZAFFARONI, Raul Eugênio. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.